

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 21 DE 07 DE JULHO DE 2009**

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e,

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro de 2008, que determina que os períodos de defeso para o camarão rosa e branco, nas áreas estuarinas e lagunares, serão definidos em instruções normativas específicas de acordo com as características ambientais de cada região e

CONSIDERANDO as peculiaridades locais da atividade pesqueira e o que consta do Processo IBAMA nº 02033.000012/2007-67, Resolve:

Art. 1º Proibir a pesca do camarão-rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis* e *F. paulensis*) e do camarão branco (*Litopenaeus schimitti*), anualmente, no período de 15 de julho a 15 de novembro, com qualquer modalidade e petrecho, na área do complexo lagunar sul do estado de Santa Catarina, compreendendo as lagoas do Camacho, Garopaba do Sul, Imaruí, Mirim, Santa Marta, Santo Antônio, outras lagoas marginais e tributários.

Parágrafo único. Durante o período de proibição da pesca do camarão-rosa, os petrechos destinados a este recurso, deverão ser retirados dos pontos de pesca.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO MESSIAS FRANCO**

DOU 07/07/2009